

LEI COMPLEMENTAR Nº 059 DE 17 DE MAIO DE 2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS PARA FIM DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O Povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos lotes abaixo designados, de propriedade do Município, em favor dos seus atuais ocupantes:

a) **Lote n.º 02(dois), da quadra n.º 07 (sete)**, da planta cadastral deste município, com área total de 256,20 m² (duzentos e cinquenta e seis metros e vinte centímetros quadrados), situado na Avenida Ildel Duarte, a **ALEXANDRE JUNIO ASSUNÇÃO**, nacionalidade brasileira, Portador do CPF 870.154.556-68 e Carteira de Identidade RG n.º M-6. 531.503 SSP/MG, casado, sob o regime da Comunhão parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/1977, com **VANDA TEODORO DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, portadora do CPF 984.124.696-15 e Carteira de Identidade MG-6.595.256 SSP/MG, Residente e domiciliar na Avenida Orlando Pinto da Cruz n.º 358 Bairro Alto Boa Vista na cidade de Frutal/MG, pelo valor simbólico de R\$ 617,11(Seiscentos e dezessete reais e onze centavos).

b) **Lote n.º 05(cinco), da quadra n.º 07 (sete)**, da planta cadastral deste município, com área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), situado na Avenida Ildel Duarte, a **PETRONIO ALVES DO NASCIMENTO**, nacionalidade brasileira, Portador do CPF 452.878.306-10 e Carteira de Identidade RG n.º M-4. 580.276 SSP/MG, casado, sob o regime da Comunhão parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/1977, com **MARIA FERREIRA RAMOS**, nacionalidade brasileira, portadora do CPF 032.306,206-74 e Carteira de Identidade MG-16.762.006 PC/MG, Residente e domiciliar Rua Maria Francisca da Cunha n.º 31 Bairro Alto Boa Vista na cidade de Comendador Gomes /MG, pelo valor simbólico de R\$ 481,74(Quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo 1º desta lei se dará por venda direta, dispensando assim concorrência, por se tratar de regularização fundiária, visto que os beneficiários já possuem benfeitorias construídas às suas expensas nos referidos lotes.

Art. 3º - Os Valores dos imóveis Previstos no artigo 1º desta lei poderão ser quitados a vista ou divididos em até 10 parcelas mensais, sendo que o pagamento a vista ou a primeira parcela do pagamento parcelado vencerão 30 dias após a publicação desta lei.

Art. 4º - Após a quitação completa do imóvel o Poder Executivo Outorgará a escritura aos compradores, para que seja providenciada a escritura de compra e venda cujas despesas correrão por conta dos compradores e deverá ser lavrada em até 60 dias após a emissão da outorga.

§ 1º caso o comprador não cumpra o prazo previsto para lavratura da escritura, a alienação prevista nesta lei perderá seus efeitos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 17 de maio de 2016.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO
Prefeito Municipal